



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria 053/2023 de 01 de setembro de 2022, em exercício, Sr. Frederico Gonçalves de Souza, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado abaixo (item 5), a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado e obedecerão às disposições das leis que regem a matéria.

### 1 DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme Termo de referência e Especificação, respectivamente no Anexo I e Anexo II deste Edital.

### 2 PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;  
Anexo II- Planilha de Quantitativos, Especificações;  
Anexo III - Modelo de Carta Proposta;  
Anexo IV - Minuta de Contrato;  
Anexo V- Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores;  
Anexo VI - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa.

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



**3.1.2** A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:

- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
- PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
- DOCUMENTAÇÃO (observar os itens 5 e 8 do edital)

**3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de proponentes:

**3.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas:

**3.2.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;

**3.2.4** Estrangeiras que não funcionem no País.

## **CREDENCIAMENTO**

### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.1** CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, RUA SÃO JOSÉ, 730, CENTRO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO DIA E HORA DESIGNADOS. **(ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 03/03/2023)**

**4.1.1.1** DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
- b)** Identificação da licitante.
- c)** Identificação do envelope:  
CREDENCIAMENTO
- d)** Modalidade e número da presente licitação.  
Telefone e e-mail (atualizado) do licitante para contato.

**4.1.1.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



***Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados o Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.***

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;
  - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - c) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (4.1.8), documento de declaração dando ciência de que a proponente cumpriu com os requisitos.
  - d) Se tratando de pessoa física, cópia de identidade, comprovante de endereço e a declaração do item anterior.
- 4.1.2** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO).
- 4.1.3** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.1.4** ***O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.***
- 4.1.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, ***NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V).*** Em hipótese alguma será aceito documento diferente do referido anexo.
- 4.1.5.1** A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.
- 4.1.6** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de



junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**4.1.7** O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... portador do documento de identidade nº ....., para participar das reuniões relativas à PP 02/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da proponente, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....

Local e data

.....

Ass. do Resp. Legal

OBS.: nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

**4.1.8** Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

### DECLARAÇÃO

Declaro que a proponente..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....

Local e data

.....

Ass. do Resp. Legal

OBS.: constar nome e assinatura do responsável legal.

### PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

#### 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

**5.1** A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADAS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, À RUA SÃO JOSÉ, 730, CENTRO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA**



**03/03/2023**, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, **FECHADOS DE MODO INVIOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA. O CERTAME TERÁ INÍCIO IMPRETERIVELMENTE ÀS 09H00MIN DESTE DIA.**

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

**5.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:**

**d) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) Identificação da licitante.

e) Identificação do envelope:  
Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”,  
Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”.

d) Modalidade e número da presente licitação.

Telefone/e-mail atualizado do licitante para contato.

**5.2.1** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

**5.3 A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)**

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

**5.3.1** Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).

**5.3.2** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.3** Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.



- 5.3.4** Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 5.3.5** Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.3.6** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.3.7** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3.8** Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo, portanto, considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;
- 5.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.
- 5.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 5.6** A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.
- 5.7** A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- 5.8** No julgamento das propostas, a Comissão Municipal de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

## **6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com o Decreto



nº 03 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados

**6.2** No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

**6.3** Em seguida serão abertos os envelopes Nº 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

## **7 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.1.1** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

**7.1.2** Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1. O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.2** Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.2.1** Os licitantes classificados nos termos dos subitens **7.1.1.** e **7.1.2.** serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

**7.2.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.

**7.2.3** Caso não se realize lances verbais na forma do subitem **7.2.1.**, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item **11** deste edital.

**7.4** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente, pela ordem crescente dos preços propostos.



- 7.5** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.
- 7.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 7.8** Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 7.9** Nas situações previstas nos subitens **7.2.3.**, **7.6.** e **7.8.**, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.10** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.
- 7.11** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.12** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta(lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).
- 7.13** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta (lance) originariamente de menor valor.



- 7.14** O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.15** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 7.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 7.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

## **8 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 8.2** O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **8.2.1 Regularidade Fiscal, Jurídica e qualificação técnica**

#### **I. Se tratando de pessoa jurídica;**

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo IV.
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,
- c) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,



- e) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- f) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- h) Comprovante de inscrição no CNPJ.
- i) Fotocópia dos sócios da empresa.
- j) Possuir vínculo (social, trabalhista ou contratual) com o Profissional devidamente registrado na entidade competente, compatível com objeto deste edital, CRM, conselho regional de Medicina.

**8.2.2** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, Quando a atividade assim o exigir.

**8.2.3 Se tratando de pessoa física;**

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo IV.
- b) Prova de regularidade e situação cadastral do CPF,
- c) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,
- d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- f) Fotocópia de documento de identificação com foto.
- g) Certidão de quitação e regularidade emitida pelo CRM, conselho regional de medicina.
- h) Certidão negativa criminal
- i) Prova de Inscrição no PIS/PASEP



- 8.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.4** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- 8.5** A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item **11.1.** deste Edital.
- 8.5.1** Nessa hipótese, o Pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item **7.9.** do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens **16.14.** e **16.15.**
- 8.6** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há (30) trinta dias, no máximo, da data de julgamento.
- 8.7** Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 8.8.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.8.2** Ocorrendo à situação prevista no item 8.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.8.3** O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.8.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, deste edital e ainda a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao



Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

- 8.9** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**10.3** O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contrarrazões.

**10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à rua São José, 730, Centro, São Miguel do Anta - MG, nos dias úteis no horário de 7:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas

**10.7** Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.



## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

**11.1.2** Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento dos serviços estipulados pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

**11.1.2.1** As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

## **12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário em vigor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

**02 06 10 301 0010 2040 0000 3.3.90.39.00 FICHA 244**

A dotação orçamentária para renovação do contrato em relação ao ano subsequente será indicada na oportunidade de realização do contrato.

## **13 CONTRATO**

**13.1** Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO III e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2** Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

- 13.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, observado os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **14 RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1** Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (Trinta) através de crédito em conta corrente do licitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

**15.1.1** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

**15.1.2** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**15.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

**15.1.4** Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem **15.1.3.**, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

**15.2** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**161.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.



- 16.2** É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.
- 16.3** Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.4** Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 16.5** Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item **7.9.** deste Edital.
- 16.6** Se o licitante vencedor se recusar a entregar o material ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 16.6.1 Os serviços serão prestados parceladamente, mediante requisição da respectiva secretaria.**
- 16.7** A recusa injustificada do licitante vencedor em executar os serviços de acordo com o disposto no item **16.3.**, assim como a situação irregular indicada no item **16.5**, enseja a aplicação de penalidade na forma do item **11.** Deste Edital.
- 16.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.11** O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.12** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.



- 16.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 16.14** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.15** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.16** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município através de carta protocolada ou via fax, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.
- 16.17** A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.19** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.20** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo início dos serviços, no prazo máximo de 5 **(cinco) dias após a expedição da ordem de serviços**, ou no prazo acordado em ata da sessão que determine os vencedores do certame, devendo o licitante informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 17 DO FORO**
- 17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Miguel do Anta, 16 de janeiro de 2023.

Frederico Gonçalves de Souza  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme descreve o presente Termo e seus anexos destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de médicos em geral, de forma a fortalecer o sistema municipal de saúde, agilizar e melhorar a eficiência dos atendimentos, prover atendimento a pacientes em estado de emergência dentro e fora dos horários de expediente da instituição, executar programas de prevenção a doenças, tratar eventuais doenças e encaminhar ao especialista conforme o caso, diminuir e erradicar a fila de pacientes a serem atendidos, e por fim, prover acesso de qualidade a saúde pela população, conforme dever do estado previsto da constituição federal.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS.

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação, bem como a relação quantitativa e endereços dos locais onde serão executados os serviços, são os que abaixo seguem;

<i>Locais de atendimento do município.</i>	<i>Secretaria</i>
Unidade de saúde 3 (PSF CAPIVARA)	Saúde

3.1.1. Os serviços poderão a qualquer momento ser remanejados para outras unidades caso haja demanda.

#### 3.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Pç Unit.</i>	<i>Total</i>
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE CLINICA GERAL, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA E SEXTA FEIRA, 08 HORAS DIARIAS.		
Total					

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de locomoção e



deslocamento aos PSF's das zonas rurais urbanas e rurais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de manutenção dos serviços.

3.4. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por Item.

3.5. Os serviços que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo de 10 (dez) dias para serem totalmente iniciados e contemplarem o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.6. Os profissionais e empresas, atuantes na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e regulares perante o órgão regulador da profissão, bem como agirem de acordo com suas normas técnicas, e ainda, as recomendações do Ministério da Saúde e demais normas vigentes aplicáveis aos trabalhos;

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

4.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal em vigor.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

5.1.1 - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.1.2 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

5.1.3 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, CRM e demais órgãos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.4 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

5.1.5 - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.1.6 - assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

5.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos;



5.1.8 – Apresentar relatórios de execução dos serviços na SMS, detalhando local de atendimento e demais informações correlatas.

5.1.9 – Comunicar sua vinda para a prestação dos serviços com antecedência à SMS para que possamos organizar o sistema;

5.1.10 - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

5.1.11 – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação vigentes.

5.1.12 – Manter no campo de trabalho os profissionais indicados para execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente mediante a prévia anuência do CONTRATANTE.

5.1.12.1 – Havendo eventual troca de profissionais, a empresa deverá peticionar a substituição, com as devidas justificativas e comprovações, principalmente de aptidão técnica.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

VI - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

VII - permitir o acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços;

VIII - indicar as áreas onde os serviços serão executados, conforme cronograma a ser realizado e conforme demanda e necessidade;

IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



X – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

XI – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

## **7 . DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A contratante fiscalizará a prestação de serviços através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação por escrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

## **8. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados a Contratada mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - Ocorrendo qualquer discrepância entre os serviços, o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

8.3 - O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

8.4 A contratada deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal de serviços prestados a comprovação do pagamento de todos os médicos ( nota fiscal, RPA ou outro legalmente aceito ), as retenções legais, inclusive previdenciárias ( referentes ao mês imediatamente anterior), sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A contratada deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal, a comprovação de retenção dos impostos devidos, ou se optante pelo simples, a guia de recolhimento do simples nacional evidenciando os impostos devidos, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.6. Havendo qualquer divergência, erro, omissão ou falha, o pagamento ficará retido até o saneamento das questões.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para o Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2. – Havendo prorrogação contratual, este poderá ter seus valores corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no período de inflação acumulada.



## 10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - O falecimento do contratado;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a contrata;

XI - a supressão, por parte da Administração, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em



caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata d contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11 - DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS.**

11.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **12 DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.**

12.1 Documentos previstos nos Art. 28 e 29 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Certificado de regularidade no CRM da empresa

12.3 Atestado em serviços médicos (atestado técnico operacional)

12.4 Atestado em nome do responsável técnico (atestado técnico profissional).

12.5 Como condição para assinar contrato, a empresa deverá apresentar previamente e no prazo de 3 (três) dias quando convocada, todo o corpo médico a ser



disponibilizado para execução dos serviços, com suas devidas quitações perante o CRM, e comprovação de formação na área demandada.

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será permitido a subcontratação do objeto, sem a prévia anuência do contratante.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Municipal de Saúde e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2.A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 59, 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Municipal de Saúde exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de São Miguel do Anta e a Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5 Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Municipal de Saúde, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde SMS, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

14.7 Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

14.8 Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

Equipe responsável pelo T.R;

---

Pablo Ramon Nunes dos Santos  
Secretario Municipal de Saúde



## ANEXO II

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL.

Justificativa: A contratação em tela visa à contratação de 01 médico, clínico geral para o atendimento das demandas das unidades básicas de saúde do município, para o PSF da Zona Rural da Capivara.

A contratação ainda vai ao encontro pela busca da eficiência e agilidade nos atendimentos, e contrasta com dever constitucional de prover acesso à saúde pela população, conforme dispõe a constituição federal.

Ressaltamos que os serviços ora licitados, no momento não podem ser satisfeitos pelo quadro de servidores que a PMSMA dispõe ordinariamente.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL, COM CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS.	Mês	12,0000		

Total Geral ==>

#### MEMORIAL DESCRITIVO

- I. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura o no do presente processo licitatório, o no da respectiva Nota de Empenho, bem como os dados bancários para depósito de pagamento.
- II. No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho, desde que mantida as jornadas dentro dos limites do município.
- III. Submete-se a licitante a cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina no exercício de suas funções.
- IV. Os serviços serão realizados presencialmente, em dias uteis e em horários compatíveis com o expediente da instituição.



### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

.....  
Local e data

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
REF.: PREGÃO Nº 02/2023      JULGAMENTO: 03/02/2023 - 09h00min

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, e Apresentam-lhes nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme Especificação dos serviços e relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

#### - PREÇO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLINICA GERAL, COM CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS.	Mês	12		

- O valor global da proposta é de: \_\_\_\_\_

- O prazo de validade da proposta é de 60 dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal :

Atenciosamente,

.....  
**Assinatura do Responsável Legal**  
CPF :

PROPONENTE:  
ENDEREÇO :  
CNPJ / CPF :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 010/2023  
CONTRATO Nº XXXX/2023

**CONTRATO DE PRESTACAO DE  
SERVICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA E O  
PROPONENTE \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede na cidade de São Miguel, Minas Gerais, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade (RG) nº M-9.154.863 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 037.397.076-58, residente e domiciliado no Município de São Miguel do Anta, de um lado e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ COM SEDE A \_\_\_\_\_, assim doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, de conformidade com a Proposta da Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 02/2023

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme relação quantificada abaixo e proposta da Contratada.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLINICA GERAL, COM CARGA HORARIA DE 40H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS.	Mês	12,0000		

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Valor Total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, a serem pagos em doze parcelas de R\$ \_\_\_\_\_

#### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **DO LOCAL DE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O serviço será prestado mediante ordem de serviços, e deverá ser iniciado de imediato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes;

**02 06 10 301 0010 2040 0000 3.3.90.39.00 FICHA 244**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias corridos através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo a prestação de serviços solicitados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde /Tesouraria.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **I - DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

A) PRESTAR O SERVIÇO ESPECIFICADO NO OBJETO DESTES CONTRATO, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES COMO TAMBÉM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONTIDAS;

B) EMITIR AS NOTAS FISCAIS/FATURA TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS, ANTERIORMENTE À EMISSÃO DA NOTA;

C) SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, OS SERVIÇOS NÃO APROVADOS PELO CONTRATANTE, QUANDO CONSIDERADOS FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS;

D) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO;

e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

G) ASSUMIR INTEGRALMENTE O ÔNUS TRIBUTÁRIO INCIDENTE SOBRE AS NOTAS FISCAIS QUE EMITIR, PERMITINDO-SE, NO PAGAMENTO DAS FATURAS, OS DESCONTOS LEGAIS.

## **II - DO CONTRATANTE:**

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetivos Serviços realizados.

D) ACOMPANHAR E CONFERIR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIANDO, PARA TAL, SERVIDORES PARA ASSINAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES À ENTREGA;

E) EFETUAR OS PAGAMENTOS A CONTRATADA CONFORME CLAUSULA OITAVA, DESDE QUE CUMPRIDO A ALÍNEA “B” ACIMA E DEMAIS CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE CONTRATO.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:



I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
- III. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre a prestação de serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- IV. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Saúde /Administração.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

### **DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial, por conta do CONTRATANTE.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**São Miguel do Anta, XX de XXXXXXXX de 2023.**

Vicente Patrício de Souza Junior  
**Prefeito Municipal – CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

## **ANEXO V**

### **PREGÃO Nº 02/2023**

#### **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1 - Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão 02/2023, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão Presencial 02/2023.

3 - Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

..... ,..... DE ..... DE .....

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

As declarações deverão ser realizadas uma em cada folha.



## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),  
CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), por  
intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades  
cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em  
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de  
tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Identificação do Representante Legal da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**  
**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**  
Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221